LEI Nº 2.700, DE 13 DE JUNHO DE 1990

HOMOLOGA O TERMO ADITIVO DE NÚMERO 01, Á RESOLUÇÃO DE Nº CM-001/90, QUE HOMOLOGA CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A ENTIDADE DENOMINADA SOCIEDADE EDUCACIONAL BENEFICENTE ESTRELA DO OESTE DE MINAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DO ENSINO AOS DEFICIENTES AUDITIVOS CARENTES.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o Termo Aditivo de número 01, à Resolução de nº CM-001/90, que homologa Convênio firmado entre o Município de Divinópolis e a entidade denominada Sociedade Educacional Beneficente Estrela do Oeste de Minas, visando a manutenção do ensino aos Deficientes Auditivos carentes.
Parágrafo único. Nos termos do Termo Aditivo de número 01, ora homologado, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1990, o Convênio original, com o Município repassando, mensalmente, à Sociedade Educacional Beneficiente Estrela do Oeste de Minas – SEBEOM, 600 (seiscentos) BTNs, destinados à manutenção do ensino aos deficientes auditivos carentes.

Art. 2º O termo aditivo de nº 01 fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º As partes convenentes poderão firmar termos aditivos ao Convênio, prorrogando sua vigência, sempre que assim julgarem oportuno, sem a necessidade de autorização expressa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando essa Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de junho de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-040/90
Publicação Jornal Participação, Número 104, 15/07/90

TERMO ADITIVO Nº 01

Ao convênio firmado, em 20 (vinte) de fevereiro de 1990, entre o Município de Divinópolis e a Sociedade Educacional beneficente Estrela do Oeste de Minas, objetivando a manutenção do ensino aos deficientes auditivos carentes.

Firmam o presente Termo Aditivo o Município de Divinópolis, neste ato denominado apenas MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito, Dr. Galileu Teixeira Machado, e a Sociedade Educacional Beneficente Estrela do Oeste de Minas, aqui denominada apenas SOCIEDADE, representada pelo seu Presidente Élvio Heleno de Azevedo, na conformidade com as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Prorrogação do CONVÊNIO:

Fica prorrogado por 03 (três) meses, contados de 1º (primeiro) de abril até 30 (trinta) de junho de 1990, o convênio firmado entre o MUNICÍPIO e a SOCIEDADE e homologado pela Câmara Municipal através de sua Resolução de referência CM / 001 / 90, datada de 13 (treze) de março de 1990.

SEGUNDA: Obrigação do MUNICÍPIO:

Repasse mensal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de apoio financeiro no valor correspondente a 600 (seiscentos) BTNs, por mês, destinado exclusivamente à finalidade a seguir mencionada:
“ Manutenção do ensino aos Deficientes Auditivos Carentes ”

TERCEIRA: Obrigações da SOCIEDADE:

A . Aplicar os recursos mencionados neste convênio, exclusivamente na finalidade mencionada na sua cláusula primeira.

B . Prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anualmente ou quando solicitadas, relativamente à aplicação dos recursos recebidos.

QUARTA: Disposições finais:

Por estarem assim conformes, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Divinópolis, 20 de abril de 1990.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal
Pelo Município

Élvio Heleno de Azevedo
Presidente da Sociedade
Pela Sociedade –

1ª Testemunha: José Arimathéia Mourão

2ª Testemunha: Wiler Costa